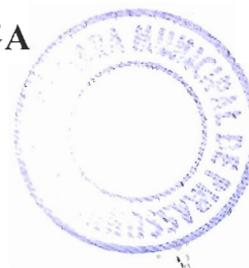




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.507, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013 -

“Altera a redação dos Artigos 4º e 5º da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.705, de 16 de maio de 1986, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada:

“Art. 4º Fica mantido 01 (um) cargo em comissão de Superintendente, com vencimentos equivalentes à referência salarial 61.” (NR)

“Parágrafo único. O preenchimento deste cargo far-se-á de conformidade com o Artigo 3º da Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973, alterado pela Lei nº 1.401, de 27 de novembro de 1979.” (AC)

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.705, de 16 de maio de 1986, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada:

“Art. 5º A Autarquia poderá ceder seus servidores para a administração pública direta e indireta dos Estados, Municípios e União, para exercer cargo de Secretário Municipal, função de confiança ou cargo comissionado.” (NR)

“§ 1º) O servidor permanente mensalista, autárquico, contratado mediante concurso público, que vier a ser nomeado para os cargos mencionados no caput deste artigo, na administração pública direta e indireta dos Estados, Municípios e União, terá seu contrato de trabalho suspenso e será assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem, com todos os direitos garantidos, assim que exonerado.

§ 2º) Ao Órgão cessionário caberá todos os encargos do servidor cedido, assumindo o custo diretamente ou restituindo a Autarquia.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.